

**ESTATUTO DO
DISTRITO LC-1,
APROVADO NA
CONVENÇÃO
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM
21/06/2009 E
REGISTRADO EM
03/07/2009**

C O N T E Ú D O

TÍTULO I	DO DISTRITO LC-1	3
Capítulo I	Da caracterização (Da Definição, Finalidade, Jurisdição, Sede, Foro e Duração)	3
Capítulo II	Dos Objetivos	3
Capítulo III	Dos Associados	3/4
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	5
Capítulo I	Da Organização Distrital e dos Dirigentes	5
Capítulo II	Da Convenção Distrital	5/6
Capítulo III	Do Conselho Distrital	6
Capítulo IV	Do Comitê Assessor do Governador	6
Capítulo V	Do Conselho de Governadores do Distrito	7
Capítulo VI	Das Eleições	7
Capítulo VII	Dos Candidatos	7/8
TÍTULO III	DAS FINANÇAS	9
TÍTULO IV	DOS LIONS CLUBES	9
Capítulo I	Direitos e Deveres	9/11
TÍTULO V	DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO	11
TÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DEFINITIVAS	11/12

ESTATUTO DO DISTRITO LC-1

TÍTULO I DO DISTRITO LC-1

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Da Definição, Finalidade, Jurisdição, Sede, Foro e Duração

Art. 1º O Distrito LC-1 do Distrito Múltiplo LC, de Lions Internacional, denominado como Distrito no presente Estatuto, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído pelos Lions Clubs situados em sua área territorial, com a finalidade de supervisioná-los, estabelecendo uma estrutura administrativa que visa a alcançar os seus objetivos.

§ 1º A sua jurisdição abrange parte da área geográfica do Estado do Rio de Janeiro, com os seguintes limites:

I - ao Norte - linha divisória entre os Municípios do Rio de Janeiro - Niterói; Duque de Caxias - Magé; Petrópolis - Magé; Petrópolis - Guapimirim; Teresópolis - Guapimirim; Teresópolis - Cachoeira de Macacu; Teresópolis - Nova Friburgo; Teresópolis - Sumidouro; São José do Vale do Rio Preto-Sumidouro; Sapucaia - Sumidouro e Sapucaia - Carmo;

II - ao Sul - o limite político entre os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

III - a Leste - o Oceano Atlântico;

IV - a Oeste - o limite político entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais;

§ 2º O foro do Distrito é o da cidade do Rio de Janeiro; sua sede fiscal localizada na Rua México, 11- sala 1802, na cidade do Rio de Janeiro; e sua sede administrativa, se o desejar, na cidade de residência do Governador do Distrito.

§ 3º O prazo de duração é indeterminado e, para fins de legislação tributária brasileira, o exercício financeiro será coincidente com o ano civil: de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 4º Para fins da Associação Internacional de Lions Clubs, serão mantidos registros, controles e relatórios semestrais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Distrito:

I - Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.

II - Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.

III - Interessar-se, ativamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

IV - Unir os Clubes pelos laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.

V - Promover um fórum para a livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se, entretanto, o partidarismo político e o sectarismo religioso, que não serão debatidos pelos sócios no Clube.

VI - Incentivar os homens bem intencionados a servir às suas comunidades sem benefício financeiro pessoal, estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, na indústria, nas profissões, nos serviços públicos e empreendimentos particulares.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Este Distrito é integrado por Lions Clubs devidamente organizados e constituídos de acordo com as disposições contidas no presente Estatuto e no de Lions Internacional.

Art. 4º Os associados dos Lions Clubs terão as seguintes designações:

I - Ativo: Associado com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um associado de um Lions Clube. Sem limitar direitos e deveres, os direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no Clube, Distrito, Distrito Múltiplo LC ou Lions Internacional, obedecendo as normas específicas, e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram voto dos associados; e os deveres incluem freqüência regular, pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do Clube e conduzir-se de maneira a refletir uma imagem favorável do Lions Clube na comunidade. Todos os associados ativos pagarão quotas conforme o Clube determinar, que incluirão quotas distritais e internacionais.

II - Forâneo: Associado que se mudou da comunidade ou que não pode comparecer regularmente às reuniões por motivo de saúde ou outras razões legítimas e deseja continuar como associado do Clube. A Diretoria do Clube poderá conferir essa classificação que será examinada a cada 06 (seis) meses. O Associado Forâneo não poderá ocupar cargos nem votar nas reuniões, nas Convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional, mas deverá pagar as quotas que o Clube determinar.

III – Honorário: Pessoa associada ou não de um Lions Clube – com exceção daquele que esteja conferindo o título honorífico - a quem o Clube deseja conferir essa distinção especial pelos relevantes serviços prestados à comunidade ou ao próprio Lions Clube. O Clube pagará as jóias e quotas distritais e internacionais desse associado que poderá assistir às reuniões do Clube sem qualquer privilégio de Associado Ativo.

IV - Privilegiado: Associado do Clube que tenha sido Leão por 15 (quinze) anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão da diretoria do Clube, tenha sido obrigado a renunciar à sua qualidade de Associado Ativo. O Associado Privilegiado pagará quotas conforme o Clube determinar, que deverão incluir quotas distritais e internacionais. Terá direito a voto e a todos os outros privilégios de associado exceto preencher cargo no Clube, no Distrito, no Distrito Múltiplo LC ou em Lions Internacional.

V - Vitalício: Todo associado poderá ser Associado Vitalício de um Clube desde que tenha sido Associado Ativo por 20 (vinte) anos ou mais e que, como Leão, tenha prestado serviços relevantes a seu Clube, sua comunidade ou Lions Internacional; ou que tenha sido Associado Ativo por 15 (quinze) anos ou mais e que tenha, pelo menos, 70 (setenta) anos de idade; ou que esteja gravemente enfermo; mediante o seguinte: (1) recomendação do Clube; (2) pagamento a Lions Internacional da quantia de US\$500.00 (quinhentos dólares americanos) em seu equivalente na moeda nacional, recolhida pelo Clube em lugar de todas as futuras quotas devidas a Lions Internacional; (3) aprovação da Diretoria Internacional. Nada do que aqui se estipula impedirá o Clube de determinar quotas ou obrigações que considere adequadas, ressalvadas as quotas do Distrito e do Distrito Múltiplo LC. O Associado Vitalício terá todos os privilégios de um Associado Ativo. O Associado Vitalício que se mudar e receber convite para ingressar em um outro Lions Clube será, automaticamente, Associado Vitalício desse Clube.

VI - Temporário: Associado que mantém a sua afiliação principal em um Lions Clube, mas que reside ou trabalha na comunidade de outro Clube. Essa classificação pode ser conferida por convite da Diretoria e deve ser examinada anualmente. O Clube que confere a classificação de Associado Temporário não pode incluí-lo no seu Informe de Movimento de Associados. O Associado Temporário pode se qualificar para votar em assuntos do Clube em reuniões nas quais esteja presente, mas não pode representar o Clube que lhe conferiu a classificação de Associado Temporário. O Associado Temporário não pode ocupar cargo e nem ser designado para qualquer comissão no Clube que o aceitou como associado. Quotas distritais e internacionais não serão cobradas ao Clube que lhe conferiu a classificação de Associado Temporário, mas serão cobradas ao Clube em que ele mantém a classificação de Associado Ativo. O Clube local poderá cobrar quotas do Associado Temporário.

VII - Afiliado: Pessoa qualificada da comunidade que, no momento, não pode participar totalmente como Associado Ativo do Clube, mas que deseja a ele se afiliar para apoiá-lo. Essa afiliação é conferida por convite da Diretoria do Clube. O Associado Afiliado pode votar em assuntos do Clube nas reuniões onde ele estiver presente, mas não pode representá-lo como Delegado em Convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional. O Associado Afiliado não pode ocupar cargo no Clube, no Distrito, no Distrito Múltiplo LC, em Lions Internacional nem ser designado para qualquer Comissão. O Associado Afiliado terá que pagar quotas distritais, internacionais e outras que o Clube fixar

Parágrafo único. Um Lions Clube pode, a seu próprio critério, conceder e manter afiliação numa base de classificação profissional que pode ser definida de acordo com qualquer aspecto mais importante ou interesse em negócio ou profissão.

Art. 5º Nenhuma pessoa poderá, simultaneamente, ser associado de mais de um Lions Clube, a não ser Associado Honorário ou Associado Temporário.

Art. 6º Toda referência ao gênero masculino neste Estatuto, nos Regulamentos, Resoluções e Publicações Oficiais deve ser interpretada, também, como ao gênero feminino.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DISTRITAL E DOS DIRIGENTES

Art. 7º O Distrito é dirigido pelo Governador e administrado pela Convenção Distrital, pelo Conselho Distrital e pelo Comitê Assessor do Governador.

Art. 8º O Distrito será dividido em Regiões e Divisões conforme estabelecido no Regulamento do Distrito LC-1.

Art. 9º O Conselho Distrital e o Comitê Assessor do Governador são compostos de Membros Deliberativos e Membros Consultivos.

Parágrafo único. Os Membros Deliberativos do Conselho Distrital constituem o Gabinete do Governador.

Art. 10. São Membros Deliberativos do Conselho Distrital com direito a voto:

- I - Governador do Distrito;
- II - Ex-Governador Imediato do Distrito;
- III - 1º Vice-Governador do Distrito;
- IV - 2º Vice-Governador do Distrito;
- V - Secretário e Tesoureiro ou Secretário-Tesoureiro do Distrito;
- VI - Presidentes de Região (se houver);
- VII - Presidentes de Divisão.

Art. 11. São Membros Consultivos do Conselho Distrital sem direito a voto, os associados ativos de um Lions Clube devidamente constituído e que sejam:

- I - Diretores e Ex-Diretores Internacionais;
- II - Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC;
- III - Ex-Governadores de Distrito;
- IV - Assessores Distritais;
- V - Assistentes Distritais (se houver);
- VI - Presidentes de Clubes.

Parágrafo único. A critério do Governador, um ou mais Membros do Conselho Consultivo do Conselho Distrital poderá ser Membro Deliberativo, desde que o número total seja inferior à metade do número de Membros Deliberativos referidos no artigo 10.

Art. 12. São Membros Deliberativos do Comitê Assessor do Governador com direito a voto:

- I - Presidente de Divisão;
- II - Presidente de Clube;
- III - Secretário de Clube;
- IV - Tesoureiro de Clube.

Art. 13. São Membros Consultivos do Comitê Assessor do Governador sem direito a voto, quaisquer outros Dirigentes Leonísticos do Distrito.

Art. 14. O Governador terá as Assessorias Distritais recomendadas por Lions Internacional e seus integrantes serão de sua confiança e livre escolha.

§ 1º O Governador, para auxiliá-lo no desempenho de seus encargos, poderá nomear Assessores e Assistentes com funções específicas e características próprias. Deverá constituir, obrigatoriamente, o Comitê de Auditoria e de Finanças, com a finalidade de acompanhar e analisar, mensalmente, toda a documentação que vier a integrar as prestações de contas da Governadoria, com emissão de parecer.

§ 2º O Governador também contará com o Presidente e os Vice-Presidentes da Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes (FAF) entre os seus auxiliares diretos, inclusive nas Convenções Distritais.

CAPÍTULO II
DA CONVENÇÃO DISTRITAL

Art. 15. A Convenção Distrital, convocada pelo Governador do Distrito e preferencialmente organizada pela Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes (FAF), é o órgão máximo do Distrito e representa todos os seus Lions Clubes em pleno gozo dos seus direitos, por meio de seus Delegados e Suplentes credenciados.

Parágrafo único. A Convenção Distrital também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a promovê-la.

Art. 16. A Convenção Distrital é realizada anualmente, de preferência no mês de abril, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Convenção do Distrito Múltiplo LC.

Art. 17. Os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações devem ser encaminhados à Secretaria do Distrito para remessa à Comissão Geral da Convenção até 30 (trinta) dias da data da instalação da Convenção, com a finalidade de serem classificadas e distribuídas aos Lions Clubes dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes.

Art. 18. Os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações apresentados pelo Conselho Distrital não estão sujeitos ao prazo estabelecido no artigo anterior, sendo encaminhados diretamente à plenária, com exceção dos que aludirem a modificação estatutária, que deverão ter o parecer da respectiva Comissão.

Art. 19. Só poderão ser encaminhados às Comissões da Convenção Distrital os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que tenham sido previamente aprovados pelos Lions Clubes do Distrito, devendo constar a Ata da Diretoria ou o Parecer da Comissão nomeada pelo Clube, aprovado pela Diretoria, além da cópia da Ata da Assembléia Geral em que foram aprovados.

Art. 20. A Convenção Distrital adotará um Regulamento Interno próprio, desde que não seja conflitante com os Estatutos do Distrito, do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DISTRITAL

Art. 21. O Conselho Distrital se reunirá 04 (quatro) vezes por ano, sob a presidência do Governador, sempre antes de cada reunião ordinária do Distrito Múltiplo LC, obedecendo ao temário enviado por Lions Internacional e cuidando do melhor desenvolvimento do Leonismo no Distrito.

Parágrafo único. A critério do Governador, poderão ser incluídos no temário das reuniões outros assuntos que sejam considerados necessários.

Art. 22. As convocações para as reuniões do Conselho Distrital, por determinação do Governador, serão feitas, por escrito, pelo Secretário do Distrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntamente com o temário da reunião.

Parágrafo único: A convocação da primeira Reunião do Conselho Distrital poderá ter sua antecedência mínima reduzida para 15 (quinze) dias.

Art. 23. A presença dos Membros Deliberativos às reuniões do Conselho Distrital é obrigatória, não sendo permitida representação ou delegação de poderes.

Parágrafo único. O não comparecimento do Membro Deliberativo a mais de uma reunião do Conselho Distrital, se não justificadas as ausências, será motivo para sua substituição, a critério do Governador.

Art. 24. O Conselho Distrital adotará um Regulamento Interno próprio, desde que não seja conflitante com os Estatutos do Distrito, do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ ASSESSOR DO GOVERNADOR

Art. 25. O Comitê Assessor do Governador compõe-se de Membros Deliberativos e de Membros Consultivos, conforme disposto nos artigos 12 e 13 deste Estatuto.

Art. 26. O Comitê Assessor do Governador se reunirá sob a presidência do Presidente de Divisão, 03 (três) vezes por ano, de acordo com os procedimentos recomendados por Lions Internacional, cuidando melhor do desenvolvimento do Leonismo na Divisão. Só o Governador pode presidir o Comitê Assessor no impedimento do Presidente de Divisão.

Art. 27. As convocações para as reuniões do Comitê Assessor do Governador serão feitas, por escrito, pelo Presidente de Divisão, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, delas dando-se prévia comunicação ao Governador e ao Presidente de Região (se houver).

Parágrafo único. A não convocação para qualquer das reuniões, ressalvada a justificativa aceita pelo Governador, será motivo para substituição do Presidente de Divisão.

Art. 28. As presenças do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro dos Lions Clubes, convocados para as reuniões do Comitê Assessor do Governador, são obrigatórias, cabendo, em caso justificado, a representação por outros diretores ou associados do seu Lions Clube.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE GOVERNADORES DO DISTRITO

Art. 29. O Distrito terá um Conselho de Governadores formado por Ex-Governadores associados Ativos, Privilegiados ou Vitalícios de 01 (um) Lions Clube do Distrito, que, a critério do Governador, se reunirá quando necessário, especialmente para analisar medidas tendentes a manter a harmonia entre os Clubes e os Associados, cabendo-lhe, ainda, desempenhar funções consultivas sobre assuntos considerados de relevância para o Movimento Leonístico.

Art. 30. Considera-se Ex-Governador aquele que exerceu o cargo em qualquer época e tenha completado seu mandato ou o exercido por mais de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31. As eleições para quaisquer cargos serão realizadas mediante votação por escrutínio secreto, por intermédio de cédula única, sem vinculação entre os candidatos, sendo eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos dos delegados votantes.

§ 1º É vedada a votação por aclamação.

§ 2º As eleições poderão ser realizadas por sistema eletrônico.

Art. 32. O Governador e os Vice-Governadores do Distrito serão eleitos, anualmente, na Convenção Distrital.

§ 1º Não será permitida reeleição para o período imediato. Se houver, será de acordo com o Estatuto de Lions Internacional.

§ 2º O Governador será considerado oficialmente empossado em seu cargo na data do encerramento da Convenção Internacional realizada após a sua eleição e exercerá seu mandato até o encerramento da Convenção Internacional seguinte.

§ 3º A posse dos Membros do Gabinete do Governador ocorrerá simultaneamente com a posse do Governador do Distrito.

Art. 33. Na hipótese de não ser eleito na Convenção Distrital, o Governador será eleito pelos Delegados do Distrito, presentes à Convenção do Distrito Múltiplo LC, em plenário específico, podendo concorrer ao cargo o 1º Vice-Governador eleito nessa mesma Convenção Distrital.

Art. 34. No caso de falecimento, renúncia ou outro motivo que implique vacância do cargo de Governador do Distrito, o substituto será nomeado pela Diretoria de Lions Internacional, desde que preencha os requisitos do artigo IX, seção 4 dos Regulamentos de Lions Internacional.

Parágrafo único. O 1º Vice-Governador assumirá o cargo de acordo com o artigo IX, seção 6, letra "d" dos Regulamentos de Lions Internacional.

Art. 35. Caso não sejam eleitos ou em caso de vacância, os cargos de 1º e 2º Vice-Governadores serão preenchidos em Convenção Distrital Extraordinária para tal fim convocada.

Parágrafo único. A Convenção Distrital, observados os Estatutos e os Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, poderá destituir o Governador do Distrito e/ou os Vice-Governadores do Distrito, por moção votada em escrutínio secreto, por meio de cédula única, que obtenha, pelo menos, 2/3 (dois terços) de aprovação, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 36. Na hipótese da ocorrência de empate nos casos previstos no artigo 32 e/ou no artigo 33 deste Estatuto, será considerado eleito o candidato que preferencialmente:

I - tiver filiação mais antiga no leonismo;

II - for o mais idoso;

III - for escolhido por sorteio realizado perante a Comissão de Eleições, dentro de uma hora após ter sido declarado o empate.

Art. 37. A Comissão de Eleições realizará a apuração do pleito publicamente.

CAPÍTULO VII DOS CANDIDATOS

Art. 38. As indicações dos candidatos aos cargos de Governador e de Vice-Governadores, instruídas com os requisitos estatutários, serão apresentadas ao Governador pelos Lions Clubes a

que pertencerem ou pela maioria dos Clubes do Distrito até 30 (trinta) dias da data da instalação da Convenção Distrital.

Art. 39. O candidato a cargos eletivos, observado o que se contém no Estatuto de Lions Internacional, deve preencher os seguintes requisitos:

I - para Segundo Vice-Presidente Internacional:

a. ter completado ou estar completando o mandato de Diretor Internacional;
b. ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no art. 19 deste Estatuto.

II - para Diretor Internacional:

a. ter completado ou estar completando o mandato de Governador do Distrito;
b. ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no art. 19 deste Estatuto.

III - para Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC:

a. ter completado o mandato de Governador de Distrito; b. ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube do Distrito Múltiplo LC, devidamente constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no art. 19 deste Estatuto.

IV - para Governador do Distrito:

a. estar ocupando, no momento, o cargo de 1º Vice-Governador do Distrito;
b. ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no art. 19 deste Estatuto;
c) obter a sanção do seu Lions Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito.

V - para 1º Vice-Governador do Distrito:

a. estar ocupando, no momento, o cargo de 2º Vice-Governador do Distrito;
b. ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no art. 19 deste Estatuto;
c) obter a sanção do seu Lions Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito.

VI - para 2º Vice-Governador do Distrito

a. ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de 2º Vice Governador:

(1) as funções de Presidente de um Lions Clube por período completo ou maior parte do mesmo e membro da Diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a 02 (dois) anos adicionais;

(2) as funções de Presidente de Divisão ou Presidente de Região (se houver) ou Secretário ou Tesoureiro ou Secretário-Tesoureiro de Distrito por um período completo ou maior parte do mesmo. Nenhum dos cargos mencionados poderá ter sido ocupado simultaneamente;

b. ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube do Distrito, constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no art. 19 deste Estatuto;

c. obter a sanção do seu Lions Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito.

VII - Para Presidente, Vice-Presidentes e outros Diretores de um Lions Clube:

a. ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube em pleno gozo de seus direitos.

Art. 40. A indicação aos cargos de Presidente de Região (se houver) ou de Presidente de Divisão, observado o que dispõe o Estatuto de Lions Internacional, deve preencher os seguintes requisitos:

I - para Presidente de Região (se houver):

a. ter desempenhado ou estar desempenhando, no momento:

(1) o cargo de Presidente de Divisão;

(2) ter exercido as funções de Presidente de um Lions Clube, por período completo ou maior parte do mesmo, e membro da Diretoria de um Lions Clube, por período que não seja inferior a 02 (dois) anos adicionais;

b. ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos.

II - para Presidente de Divisão:

a. ter exercido as funções de Presidente de um Lions Clube, por período completo ou maior parte do mesmo, e membro da Diretoria de um Lions Clube, por período que não seja inferior a 02 (dois) anos adicionais;

b. ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 41. O Distrito ou Clube que seja sede ou anfitrião de Convenção do Distrito Múltiplo LC não poderá apresentar candidato a qualquer cargo eletivo.

TÍTULO III DAS FINANÇAS

Art. 42. A receita dos Lions Clubes é constituída pela quota cobrada de seus associados, mensalmente, e de jóias de novos associados, suficientes para pagamento das contribuições distritais e internacionais bem como para sua manutenção.

§1º Os Lions Clubes deverão manter registros separados das receitas administrativas e de atividade, não podendo, esta última, ser empregada para sua manutenção.

§2º Nenhum Lions Clube ou associado poderá solicitar fundos ou qualquer valor material ou comercial a outro Lions Clube.

Art. 43. Os Lions Clubes, além das contribuições devidas a Lions Internacional, pagarão ao Distrito a quota anual correspondente ao número de associados, apurado por Lions Internacional, nos meses de junho e dezembro, a jóia e a quota por associado fundador e associado novo, nas importâncias que forem fixadas pela Convenção Distrital, por proposta do Conselho Distrital.

§1º A quota correspondente ao número de associados será paga ao Distrito e a Lions Internacional em duas parcelas semestrais, a primeira no mês de julho e a segunda no mês de janeiro, e a jóia, de uma só vez, no ato da fundação do Lions Clube ou da admissão do associado.

§2º A Jóia Distrital poderá ser suspensa por proposta do Governador do Distrito, aprovada pelo Conselho Distrital, *ad referendum* da Convenção Distrital.

Art. 44. Todo Lions Clube que deixar de satisfazer quaisquer obrigações financeiras poderá, a critério da Diretoria Internacional, ser suspenso ou ter sua Carta Constitutiva cancelada.

Art. 45. Todo Lions Clube que deixar de satisfazer quaisquer obrigações financeiras com o Distrito, pagará multa anualmente determinada pela Convenção do Distrito.

Parágrafo único. O seu valor não ultrapassará o máximo permitido por lei.

Art. 46. O Distrito destinará ao Distrito Múltiplo LC, em parcelas semestrais, a quota por ele fixada e devida anualmente.

TÍTULO IV DOS LIONS CLUBES CAPÍTULO I DIREITOS E DEVERES

Art. 47. O Distrito é constituído por Lions Clubes organizados de conformidade com os dispositivos do Estatuto de Lions Internacional e administrados por uma Diretoria eleita, anualmente, pela Assembléia Geral de seus associados, convocada para tal fim.

Art. 48. Os Lions Clubes serão identificados pelo nome do seu Município.

Parágrafo único. Havendo mais de um Clube no Município, à identificação deverá ser acrescido um complemento que os diferencie.

Art. 49. São deveres dos Lions Clubes:

I - respeitar e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e as Instruções emanadas de Lions Internacional;

II - respeitar e fazer cumprir as Resoluções aprovadas nas Convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional;

III - respeitar as instruções emitidas pelo Governador, pelo Conselho Distrital e/ou por Dirigente Distrital, resguardada a sua autonomia;

IV - manter a escrituração dos livros contábeis e os arquivos em ordem, a fim de possibilitar a verificação, em qualquer tempo, pelos Dirigentes Distritais competentes;

V - realizar, de preferência, Assembléias Gerais semanais ou, no mínimo, duas vezes por mês;

VI - realizar, pelo menos, duas reuniões de Diretoria por mês;

VII - recepcionar os Dirigentes Distritais visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os Diretores e com o quadro social;

VIII - manter os seus associados unidos pelos laços do bom companheirismo;

IX - pagar, em dia, os seus compromissos financeiros com o Distrito, o Distrito Múltiplo LC e Lions Internacional;

X - divulgar o Leonismo e suas atividades;

XI - remeter a Lions Internacional, após a última reunião do mês - Diretoria ou Assembléia - e até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o Informe Mensal do Movimento de Associados.

XII - remeter ao Governador, ao Presidente de Região (se houver) e ao Presidente de Divisão, após a última reunião do mês - Diretoria ou Assembléia - e até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o Informe Mensal do Movimento de Associados e o Relatório Mensal de Atividades;

XIII - remeter a Lions Internacional, até 30 de junho, o Relatório Anual de Atividades;

XIV - informar ao Governador, com cópia para o Presidente de Região (se houver) e para o Presidente de Divisão, todas as anormalidades que se verificarem;

XV - realizar as eleições anuais para renovação dos mandatos da Diretoria de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes, remetendo o PU 101 a Lions Internacional e ao Distrito até 30 de abril do ano em curso;

XVI - permutar o seu Boletim com os demais Lions Clubes, visando ao intercâmbio de idéias e ao estreitamento de relações que devem existir entre todos os Lions Clubes;

XVII - fazer-se presente às Convenções Distritais, às reuniões do Comitê Assessor do Governador e Seminários do Distrito;

XVIII - comemorar os dias do Pan-americanismo, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem assim outras importantes datas nacionais;

XIX - comemorar, em 10 de outubro, a data da fundação de Lions Internacional; em 16 de abril, a da fundação do Leonismo no Brasil; reverenciar, em 12 de outubro, o nascimento de Armando Fajardo, Fundador do Leonismo no Brasil; em 13 de janeiro, Melvin Jones e os Fundadores dos Lions Clubes;

XX - estimular a freqüência e realizar, de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso do bem estar cívico, social ou moral da comunidade.

XXI - pugnar por todos os meios ao seu alcance para expandir o Leonismo, mediante a admissão de associados e a fundação de novos Lions Clubes.

Art. 50. São direitos dos Lions Clubes:

I - indicar Delegados e Suplentes para as Convenções, desde que preencham as condições estatutárias;

II - indicar candidatos para os cargos de Governador e de Vice-Governadores do Distrito, de Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC, de Diretor de Lions Internacional e de Segundo Vice-Presidente Internacional;

III - votar, por intermédio dos seus delegados, nos candidatos a Governador e a Vice-Governadores do Distrito;

IV - apresentar trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações ao Conselho Distrital e à Convenção Distrital, observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto.

V - organizar e patrocinar a fundação de Leo Clubes e de Clubes de Castores.

Art. 51. Todos os Lions Clubes constituídos têm direito de se fazer representar nas Convenções Distrital, do Distrito Múltiplo LC e Internacional, por Delegados e Suplentes devidamente credenciados.

Parágrafo único: Entende-se por Lions Clube em pleno gozo dos seus direitos:

I - os legalmente constituídos;

II - os que estejam em dia com os pagamentos ao Distrito e a Lions Internacional, conforme relação apresentada pelo Governador até a abertura da Convenção;

III - os que não estejam em **status quo**;

IV - aqueles cuja Carta Constitutiva foi emitida por Lions Internacional e, embora não tenha sido entregue, seja do conhecimento do Governador.

Art. 52. Todos os Lions Clubes constituídos, em pleno gozo dos seus direitos perante o Distrito e o Distrito Múltiplo LC, terão direito a 01 (um) Delegado e a 01 (um) Suplente nas Convenções Distrital e do Distrito Múltiplo LC, para cada grupo de 10 (dez) associados ou fração igual ou superior a 05 (cinco), conforme registros de Lions Internacional, referentes ao primeiro dia do mês anterior àquele em que se realizará a Convenção Distrital. Na Convenção Internacional, os Clubes terão direito a 01 (um) Delegado e a 01 (um) Suplente para cada 25 (vinte cinco) associados ou fração de 13 (treze) ou mais associados.

Art. 53. Qualquer Clube recentemente constituído e em pleno gozo de seus direitos determinará a quota de seus Delegados sobre o número de associados, conforme aparecem registrados nos arquivos da Sede Internacional.

Art. 54. Os dirigentes de Lions Internacional mencionados no artigo V, seção 1, do seu Estatuto, são considerados Delegados Natos nas Convenções Distritais.

Parágrafo único. Todo Ex-Governador, que seja Associado Ativo, Privilegiado ou Vitalício de um Lions Clube do Distrito e esteja em pleno gozo de seus direitos, é considerado Delegado Nato, com plenos direitos, nas Convenções Distritais, independentemente do número de Delegados do Lions Clube a que pertencer, conforme o disposto no artigo IX, seção 3, dos Regulamentos de Lions Internacional.

Art. 55. Todo Delegado terá direito a apenas 01 (um) único voto.

Art. 56. Os Clubes podem liquidar as quotas vencidas e serem classificados em dia com suas obrigações a qualquer momento anterior ao encerramento da validação de credenciais, conforme previsto no Regulamento Interno da Convenção dos Lions Clubes do Distrito LC-1.

Art. 57. Qualquer Clube constituído que não estiver cumprindo com suas obrigações, conforme preceitua o Estatuto de Lions Internacional, poderá ser colocado em **status quo** ou ter sua Carta Constitutiva cancelada, a critério da Diretoria Internacional.

§ 1º Se constatar irregularidades no funcionamento em algum Clube, o Governador do Distrito poderá recomendar essas medidas à Diretoria Internacional, apresentando suas justificativas.

§ 2º Enquanto aguarda decisão final da Diretoria Internacional, o Clube colocado em **status quo** perderá todos os seus direitos e privilégios.

Art. 58. Os Lions Clubes poderão adotar os seus Estatuto e Regulamento Interno próprios, desde que não conflitantes com os Estatutos e Regulamentos do Distrito, do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 59. O Patrimônio do Distrito é constituído de:

I - bens móveis e imóveis, utensílios, equipamentos e veículos que possua ou venha a possuir por aquisição, doação ou permuta;

II - legados ou doações que lhe forem feitos;

III - saldos orçamentários verificados anualmente e que não tiverem aplicação predeterminada;

IV - rendas eventuais.

Art. 60. A dissolução do Distrito, homologada por Lions Internacional, só se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos Lions Clubes de sua jurisdição, representados por seus Delegados, e o seu Patrimônio reverterá em favor dos Lions Clubes nele existente na época.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DEFINITIVAS

Art. 61. O Modelo Oficial de Estatutos e Regulamentos para Lions Clubes sob a jurisdição de Lions Internacional é parte integrante deste Estatuto.

Art. 62. Os Lions Clubes e o Distrito, isoladamente ou em conjunto, desde que autorizados por suas respectivas Assembléias ou Convenções, poderão organizar, administrar e participar de qualquer entidade constituída sem fim lucrativo, cujo objeto seja a prestação de serviço comunitário ou leonístico.

Parágrafo único. No caso de adoção do nome e da marca "Lions" deverão ser observadas as normas de Lions Internacional.

Art. 63. O Distrito editará, periodicamente, Boletim Informativo para distribuição aos associados dos Lions Clubes sob sua jurisdição.

Art. 64. O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante proposição apresentada pelo Conselho Distrital ou subscrita pela maioria dos Lions Clubes do Distrito, observado o disposto no artigo 19, com parecer favorável da Comissão de Estatutos e Regulamentos da Convenção do Distrito e aprovada, em escrutínio secreto, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos Delegados votantes presentes à Convenção Distrital, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º A proposição para esse fim não poderá sofrer modificação, devendo sua aprovação ou rejeição ser integral ou, no caso de ser substitutiva, persistirão as mesmas condições de aprovação ou rejeição.

§ 2º As emendas de modificação do presente Estatuto deverão ser apresentadas em forma de moção, mencionando, exclusivamente, o(s) artigo(s) a ser(em) modificado(s).

Art. 65. A coletânea das Resoluções do ex-Conselho Nacional de Governadores do Distrito Múltiplo L, em vigor na data de sua extinção, integra a legislação do Distrito e tem um exemplar apensado a este Estatuto, para posterior consolidação.

Art. 66. A coletânea das Resoluções das Convenções Nacionais do Distrito Múltiplo L, em vigor na data de sua extinção, integra a legislação do Distrito e tem um exemplar apensado a este Estatuto, para posterior consolidação.

Art. 67. Os documentos referidos nos artigos 65 e 66, anteriores, poderão ser revistos periodicamente.

Art. 68. Os Leo Clubes e os Clubes de Castores se manterão vinculados ao Distrito, devendo adequar seus Estatutos e Regulamentos ao presente Estatuto.

Art. 69. Todas as modificações introduzidas pelas Convenções do Distrito LC-1, do Distrito Múltiplo LC, de Lions Internacional e da Diretoria Internacional ficam automaticamente incorporadas a este Estatuto.

Art. 70. Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos à luz do que dispõe o Estatuto de Lions Internacional.

Art. 71. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após o encerramento da Convenção Distrital que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DA REFORMA
DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS
Presidente: CL Armênio Santiago Cardoso
Membros: CL Amaury Severino dos Santos
CL Olavo Divino Vieira
CL Raimundo Silva Pereira

ESTATUTO APROVADO NA CONVENÇÃO DISTRITAL EXTRAORDINÁRIA DE
21 DE JUNHO DE 2009 E REGISTRADO NO RCPJ EM 03/07/2009

**RESOLUÇÕES APROVADAS NOS CONSELHOS NACIONAIS DE GOVERNADORES
DO DISTRITO MÚLTIPLO L - PERÍODO 1959 A 1999
ARTIGO 65 DO ESTATUTO DO DISTRITO LC-1**

Nº.	Nº. ARQ	AL	ASSUNTO
01	04	62/63	Obrigatoriedade do Registro de Publicações de Clubes, Divisões e Distrito no Conselho Nacional de Governadores.
02	32	71/72	Obrigatoriedade do CNG na divulgação e comunicação aos Clubes através dos Distritos, das alterações no Estatuto.
03	39	71/72	Aprova a redação das palavras Lions - Leonismo - Leão - Domadora (definição para dicionários e enciclopédias).
04	43	71/72	Recomenda que os Clubes mencionem o número do respectivo Distrito em todas as impressões e publicações.
05	52	71/72	Determina a publicação atualizada anualmente das Resoluções do CNG.
06	66	73/74	Obrigatoriedade de atendimento ao novo sócio pelo Padrinho durante 1 (um) ano
07	231	75/76	Aprova a inclusão de culto aos Companheiros falecidos, no Programa das Reuniões do CNG.
08	282	78/79	Estabelece as normas para apresentação dos Governadores Eleitos nas Convenções Nacionais com adoção de Ficha Padrão que obedecerá a seguinte seqüência: Nome do Governador Eleito do Distrito; Nome da Domadora; Número de filhos; Profissão; Lions Clube de origem; Data de ingresso no Leonismo; Honrarias especiais recebidas como Leão (no máximo cinco); Lema do Governador Eleito.
09	308	78/79	Aprova campanha de âmbito nacional, no sentido de uma rua ou logradouro público receber o nome "Lions Clube" ou "Melvin Jones" (que a solicitação seja acompanhada de dados biográficos e notas históricas).
10	318	78/79	Determina o mês de julho como o "Mês da Juventude Leonística".
11	353	79/80	Determina a publicação das moções aprovadas no CNG, sejam publicadas na Revista "The Lion", em português.
12	393	80/81	Regulamenta a documentação do CNG a ser preservada.
13	423	80/81	Regulamenta o uso de verbas do CNG.
14	435	80/81	Cria a Comissão Técnica Nacional do PABRÁS - "Plano de Ação do Leonismo Nacional".
15	458	81/82	Aprova a formação do Distrito Múltiplo Leo Castor do Brasil.
16	470	81/82	Cria a Comissão de Planejamento a Longo Prazo.
17	504	82/83	Estabelece o mês de Agosto como o "Mês dos Ex-Presidentes de Clubes".
18	527	82/83	Cria o Escritório Nacional do CNG.
19	535	82/83	Recomenda aos Governadores de Distrito a criação da "Medalha do Mérito Branca Fajardo".
20	554	82/83	Homologa o Estatuto do Distrito Múltiplo Leo Castor do Brasil.
21	555	83/84	Autoriza o Conselho Nacional de Governadores a receber, em doação, imóvel na cidade de São Paulo, destinado ao Escritório Nacional do CNG
22	559	83/84	Recomenda normas para a liberação de recursos destinados ao Distrito Múltiplo Leo Castor Brasil.
23	575	83/84	Recomenda a inclusão do "Dia do Rádio Amador" no Calendário das datas civicas nos Distritos e Clubes.
24	580	83/84	Cria a Galeria dos Ex-Presidentes do CNG e dos Leões Brasileiros que ocuparam cargo de relevância na Associação Internacional, no Escritório Nacional do CNG.

25	606	84/85	Determina o controle na distribuição de uniformes, emblemas e outras insígnias leonísticas, pelas Coordenações das Delegações Brasileiras às Convenções Internacionais.
26	627	85/86	Aprova a criação da Escola Brasileira de Leonismo.
27	629	85/86	Cria, com sede na cidade de Belo Horizonte, a Academia Brasileira de Leonismo.
28	631	85/86	Aprova o modelo e disciplina a distribuição da "Medalha Branca Fajardo de Mérito à Domadora".
29	638	85/86	Institui a Campanha "Uma Bandeira em cada sala de aula", como atividade permanente dos Lions Clubes.
30	686	86/87	Recomenda aos Lions Clubes patrocinadores de Leo Clube arcarem com o pagamento integral da taxa de Lions Internacional no valor de US\$ 60.00 (sessenta dólares).
31	687	86/87	Aprova a adoção, por parte do CNG, de emblema para o Distrito Múltiplo L.
32	696	86/87	Recomenda a facilidade de ingresso de ex-Leos e ex-Castores nos Lions Clubes e nos Lioness Clubes.
33	708	86/87	Determina a divulgação trimestral das atividades do Distrito Múltiplo L.
34	712	86/87	Aprova a divisão proporcional da verba destinada ao Distrito Múltiplo Leo Castor Brasil.
35	722	86/87	Cria o "Prêmio Humanitário" do Distrito Múltiplo L.
36	723	86/87	Cria o Centro Administrativo do CNG com funções do Escritório Internacional.
37	733	87/88	Proíbe o uso de uniformes, distintivos, etc., para pessoas estranhas ao leonismo, nas Convenções.
38	740	87/88	Altera o regulamento para concessão do "Prêmio Humanitário" do Distrito Múltiplo L.
39	756	87/88	Estabelece que as Convenções Nacionais, a partir do AL 1988/1989, tenham sempre um Patrono Homenageado, recomendando-se o mesmo procedimento para as Convenções Distritais.
40	771	88/89	Cria o Cadastro dos Governadores do Distrito.
41	833	89/90	Reconhece a AGDL como órgão auxiliar do CNG.
42	839	89/90	Cria a "Semana Leonística de Trânsito", em âmbito nacional, a ser realizada na primeira semana do mês de setembro.
43	857	89/90	Aprova a criação do FOLBRAS - Fórum Leonístico Brasileiro.
44	875	90/91	Cria diplomas para Presidentes e Vice-Presidentes do CNG, para Governadores de Distrito e Carteira de Identidade de Governador de Distrito.
45	876	90/91	Aprova a destinação da verba para manutenção do Escritório do CNG, em São Paulo, no valor de 2% (dois por cento), retirado do Fundo de Reserva do CNG.
46	908	91/92	Aprova que nos Programas Oficiais do CNG deverão constar os eventos destinados a todos os membros do CNG, presentes, sem sujeição de convites especiais.
47	920	91/92	Recomenda aos Lions Clubes do Brasil sobre a admissão de Domadoras como Companheiras-Leão, sem necessidade formal de manifestação por parte da Comissão de Sócios.
48	925	91/92	Aprova o pagamento pelo CNG das despesas da Domadora do Presidente Imediato, limitadas às atividades das Reuniões do CNG e às atividades de Representação Protocolar.
49	947	91/92	Torna oficial a denominação "Orientação" ao Boletim Informativo do CNG.
50	951	91/92	Aprova o encaminhamento de proposta para inclusão de verbetes relativos ao Leonismo nas Enciclopédias - Melvin Jones e Amanda Rose Jones.

51	955	91/92	Aprova a criação do Dia Nacional do Montanhismo, a ser comemorado no dia 9 de abril.
52	980	92/93	Recomenda que cada Clube do Distrito Múltiplo L institua a "Semana do Leonismo", a ser comemorada anualmente, no período de 01 a 08 de outubro, com realização de intensa campanha de divulgação do movimento leonístico.
53	983	92/93	Declara como utilidade do Conselho Nacional de Governadores o "Concurso Nacional de Boletins, Revistas e Jornais de Lions Clubes".
54	1038	92/93	Autoriza a locação do imóvel próprio do CNG, localizado na cidade de São Paulo.
55	1091	93/94	Aprova a criação da Fundação Brasileira de Lions.
56	1093	93/94	Aprova a destinação do valor do aluguel do imóvel de propriedade do CNG, localizado na cidade de São Paulo, à Campanha Sighfirst.
57	1105	93/94	Aprova a cessão ao Distrito L- 4, a título de comodato, do equipamento oftalmológico do CNG.
58	1178	94/95	Aprova o envio do Informe Mensal em formulário do computador, respeitando o "lay-out" padrão.
59	1202	95/96	Cria o Conselho de Presidentes do Distrito Múltiplo L integrado pelos ex-Presidentes do CNG.
60	1227	95/96	Aprova a criação do Fundo Contra Acidente com Invalidez Temporária, para Governador de Distrito, no exercício da função, extensivo ao cônjuge.
61	1237	95/96	Aprova a criação do Instituto de Desenvolvimento de Liderança Leonística no Distrito Múltiplo L.
62	1264	96/97	Aprova alteração do Estatuto do Distrito Múltiplo L inibindo o Distrito anfitrião de Convenção Nacional de apresentar candidato à Presidência e Vice-Presidência do CNG.
63	1280	96/97	Recomenda que a via do Informe Mensal de Movimento de Sócios e Atividades dos Clubes, seja remetida diretamente à Revista "The Lion", em português.
64	1293	96/97	Aprova a criação do Cerimonial de Boas Vindas ao Leão Transferido de outro Clube.
65	1294	96/97	Aprova a ampliação do Convênio de Cooperação Mútua firmado pelo Distrito L-3 com a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra - ADESG, para os demais Distritos do Brasil.
66	049	97/98	Aprova a criação da Comissão de Moral, Ética e Disciplina.
67	065	97/98	Aprova a criação da Comissão Pró-Memória do DML.
68	079	97/98	Aprova o critério de numeração para Resoluções do CNG, que se inicia a partir da unidade da indicação do AL, reiniciando-se a cada ano.
69	147	97/98	Determina aos Lions Clubes do Distrito Múltiplo a elaboração e aprovação do respectivo Regimento Interno, adequando-o, se existente, às normas da Associação Internacional.
70	148	97/98	Aprova a alteração do Regimento Interno Padrão das Convenções Nacionais e autoriza a votação por processo eletrônico, determinando a sua inclusão no Estatuto do Distrito Múltiplo.
71	149	97/98	Aprova o dia 16 de janeiro como o dia do Estandarte dos Lions Clubes do Brasil.
72	156	97/98	Recomenda a emissão de Cartão de Identidade Leonística para Domadoras.
73	157	97/98	Recomenda aos Leos Clubes do Distrito Múltiplo L Brasil, a colocação em seus estandartes do nome do Clube Padrinho.
74	173	97/98	Autoriza o Distrito Múltiplo a aceitar a doação de um trailer, que ficará sob a guarda do doador até que seja vendido.

**RESOLUÇÕES APROVADAS NAS CONVENÇÕES NACIONAIS
DISTRITO MÚLTIPLO L - PERÍODO 1954 A 1999**

ARTIGO 66 DO ESTATUTO DO DISTRITO LC-1

Nº.	AL	ASSUNTO
01	53/54	Aprova o nome de LIONS CLUBES para os Clubes do Brasil.
02	53/54	Aprova o cântico do "Hino à Bandeira" no início das Assembléias.
03	53/54	Aprova a edição mensal de Revista ou Boletim da Governadoria.
04	53/54	Aprova a impressão dos Anais das Convenções.
05	54/55	Institui o mês de Março como o "Mês das Convenções".
06	54/55	Aprova a comemoração do "Dia do Leonismo Nacional" no dia 16 de abril.
07	54/55	Estabelece a obrigatoriedade do uso de estandarte para todos os Clubes, obrigando-os a levarem às Convenções.
08	55/56	Obrigatoriedade para todos os Lions Clubes de elaborarem o seu Regulamento Interno, baseado no modelo Oficial da Associação.
09	55/56	Cria o Concurso Anual de Boletins.
10	57/58	Cria o Concurso Anual de Literatura Leonística.
11	58/59	Aprova a adoção do Hino "Ser Leão" com letra do CL José Alves de Azevedo Faria Júnior, do LC de Campos, e música do maestro Brício de Almeida, como Hino Oficial dos Lions Clubes do Brasil.
12	59/60	Publicação de Boletim Informativo do Leonismo Brasileiro a cargo do CNG.
13	60/61	Institui o "Dia das Domadoras" a ser fixado pelo CNG e estabelece que setembro é o "Mês das Domadoras".
14	60/61	Proíbe a distribuição, em locais e durante os Fóruns de Instrução Leonística ou Sessões Plenárias das Convenções, de brindes, lembranças, flâmulas, prospectos, impressos ou qualquer objeto.
15	60/61	Aprova a adoção do Credo Leonístico de autoria do CL Manoelito de Ornellas, e estabelece que deverá ser impresso em lugar de destaque em todas as futuras edições de Estatutos ou Regulamentos-Padrão.
16	60/61	Estabelece que terá faculdade de requerer autorização para organizar e constituir outro Clube, o Lions Clube que contar mais de um ano de fundação e de existência ativa, a contar da data da entrega da Carta Constitutiva.
17	60/61	Obrigatoriedade para realização de Desfiles nas Convenções Nacionais.
18	60/61	Aprova o Regimento Interno Padrão para Lions Clubes e estabelece no seu artigo 7º, parágrafo 1º, letra (e), o "Compromisso de Posse do Novo Leão".
19	63/64	Aprova a concessão do Título de "Patrono do Leonismo Brasileiro" ao CL Armando Fajardo.
20	63/64	Aprova a criação dos "Clubes de Castores" patrocinados pelos Lions Clubes.
21	63/64	Aprova que os Lions Clubes patrocinem os Grupos de Escoteiros e Bandeirantes.
22	63/64	Aprova a adoção da Invocação à Deus da autoria do CL Pedro Afonso Mibieli de Carvalho, do LCRJ - Lagoa, Distrito L-3, para ser proferida no início das Reuniões Leonísticas.
23	63/64	Aprova Campanha para que nas escolas se hasteie o Pavilhão do Brasil e se cante o Hino Nacional, uma vez por semana, pelo menos.
24	65/66	Aprova a concessão da "Medalha Branca Fajardo", pelos Distritos a Leões que tenham prestado relevantes serviços ao leonismo.
25	66/67	Declara o mês de Abril como o "Mês do Leonismo".
26	67/68	Reconhecimento oficial da Associação Nacional de Clubes de Castores.
27	69/70	Declara que os Clubes de Castores são uma atividade dos Lions Clubes.
28	71/72	Outorga o Título de "Domadora Nº. 1 do Brasil" à Domadora Branca Fajardo, viúva do CL Armando Fajardo.
29	71/72	Aprova o Projeto resumo de "Estatuto de Constituição e Funcionamento dos Lions Clubes", a fim de que os Clubes possam proceder ao seu registro, junto

		aos Cartórios de Títulos e Documentos.
30	72/73	Aprova a inclusão do Tesoureiro como membro do Comitê Assessor do Governador, na Divisão a que pertença o Clube.
31	73/74	Institui a Abertura das Assembléias, com o seguinte teor: "Invocando a Deus, pela grandeza da Pátria e pela paz entre os homens, declaro aberta a sessão".
32	73/74	Institui o "Dia de Armando Fajardo" a ser comemorado no dia 12 de outubro, data de seu nascimento.
33	74/75	Institui o "Dia do Fórum Latino Americano de Leonismo" a ser comemorado no dia 9 de abril, data da instalação do evento.
34	74/75	Aprova a recomendação ao CNG para editar um folheto com todas as resoluções em vigor, de Convenções Nacionais passadas.
35	75/76	Aprova a instituição de Quota única a ser cobrada de todos os Leões do DML, com finalidade exclusiva de promover a construção de monumento em praça pública, na cidade do Rio de Janeiro, para perpetuar os 25 anos do Leonismo no Brasil, seu fundador Armando Fajardo e a ascensão do CL Sobral à Presidência da Associação Internacional.
36	77/78	Aprova que o CNG solicite ao Congresso Nacional o reconhecimento como utilidade pública dos Clubes de Mães.
37	78/79	Aprova a criação do Fundo de Reserva de Emergência do DML.
38	82/83	Autoriza a concessão, em caráter permanente, da verba de 5% (cinco por cento), retirado do Fundo Administrativo, destinado ao Fundo Administrativo do Distrito Leo - Castor.
39	83/84	Aprova a Campanha para impressão da letra do Hino Nacional e da Bandeira do Brasil, nas capas dos cadernos escolares.
40	84/85	Aprova o "Dia do Hino Leonístico Brasileiro" a ser comemorado no dia 15 de agosto.
41	86/87	Aprova o Convênio de Cooperação Mútua firmado entre o CNG e a Associação dos Diplomadas na Escola Superior de Guerra - ADESG.
42	86/87	Aprova a recomendação aos Lions Clubes para afixarem a Estrela do Governador nos seus estandartes.
43	88/89	Denomina "Companheira Leão" a sócia do Lions Clube.
44	92/93	Aprova a criação do item "d" do tópico "Explicações das Notas usadas acima", do Protocolo Oficial da Associação de Lions Clubes.
45	92/93	Concede o título de "Primeiro Brasileiro a Pertencer a Lions Internacional", ao CL Elias Helour, do LC Guajará-mirim.
46	96/97	Institui o dia 23 de julho como o "Dia da Filatelia Leonística no Brasil".
47	96/97	Aprova como "Patrono do Filatellismo Leonístico no Brasil", o CL Manoel Fernandes Trindade, do LCRJ - Madureira.
48	97/98	Atribui no acróstico de LIONS, referente à letra "I", o significado de IGUALDADE e à letra "N", o significado de NACIONALISMO, passando assim, a ser expresso o significado atribuído às letras da palavra LIONS - L-Liberdade/I-Igualdade/O-Ordem/N-Nacionalismo/S-Serviço.